



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO  
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O  
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: eleitoralassociacaoamigos@gmail.com

---

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO 2023 DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023-COMISSÃO ELEITORAL**

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral de Escolha da Diretoria Administrativa da Associação dos Trabalhadores Ativos, Inativos, Pensionistas e Transpostos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia para o Triênio 2024-2026 com fulcro no artigo 51, § 1º do Estatuto.

A Comissão Eleitoral de Escolha da Diretoria Administrativa da Associação dos Trabalhadores Ativos, Inativos, Pensionistas e Transpostos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia para o Triênio 2024-2026 no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, § 1º do Estatuto da Associação Amigos,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral a ser observado pela Comissão Eleitoral e pelo(a)s candidato(a)s que disputarão a Eleição de escolha dos membros da Diretoria Administrativa da Associação Amigos para o Triênio 2024/2026, nos seguintes termos:

**CAPITULO I  
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º - Os membros da Diretoria Administrativa, titulares e suplentes, serão eleitos em Processo Eleitoral único, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do Estatuto da Associação Amigos.

Art. 3º - A eleição de que trata o artigo anterior será convocada pela Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Art. 4º - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO  
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O  
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: eleitoralassociacaoamigos@gmail.com

---

### **DO(A) ELEITOR(A)**

Art. 5º - Todos os sócios Fundadores, Patrimoniais e Usuários, terão direito de votar na escolha da Diretoria Administrativa.

### **DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADE**

Art. 6º - Só poderão concorrer aos cargos da Diretoria Administrativa apenas os sócios Fundadores e Patrimoniais que estejam em dia com suas obrigações previstas no Estatuto.

Art. 7º - Não poderá ser candidato(a) o(a) associado(a):

- a) Que não tiver as suas contas de mandatos em entidades associativas devidamente aprovadas em Assembleia Geral;
- b) Que não esteja em dia com suas obrigações previstas no Estatuto;
- c) Que houver sido condenado por qualquer crime doloso, devendo apresentar certidões negativas criminais das Justiças Estadual e Federal de 1º e 2º graus, perante a Comissão Eleitoral.

### **DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por edital a ser publicado 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Sede Campestre, sítio eletrônico, grupos de WhatsApp e redes sociais da Associação Amigos.

§ 2º - O edital de convocação da eleição deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazos para registro de chapas e entrega dos requerimentos de inscrição;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas.

### **DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 10 – O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta pelo Presidente eleito em Assembleia Geral e 02 (dois) membros por ele indicados para atuarem como Secretário(a) e Membro.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO  
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O  
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: [eleitoralassociacaoamigos@gmail.com](mailto:eleitoralassociacaoamigos@gmail.com)

---

§ 2º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da Diretoria eleita.

**DOS REGISTROS DE CHAPAS**

Art. 11 - O prazo para inscrição de chapas será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da publicação do Edital de Convocação da Eleição na Seção de Publicações Legais do sítio eletrônico <https://publicacoeslegais.rondoniaovivo.com/>;

§ 1º - O prazo para inscrição de chapas será de 27/09/2023 a 06/10/2023, no horário de 07h às 18h, cujos pedidos deverão ser protocolados na Secretaria da Associação Amigos, localizada à BR 364, Km 5, em Porto Velho/RO, endereçados à Comissão Eleitoral (art. 54, caput, do Estatuto), que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§ 2º - O requerimento para registro de chapas, por qualquer dos candidatos que a integram, endereçado à Comissão Eleitoral, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato, com a devida autorização para inscrição em chapa;
- b) Declaração da Secretaria de Finanças que comprove que esteja quites com suas mensalidades;
- c) Certidões negativas criminais das Justiças Estadual e Federal de 1º e 2º graus.

Art. 12 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificara o interessado para que promova correção no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 13 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá ao representante da chapa, o comprovante de candidatura e no mesmo prazo comunicará por escrito ao Presidente do Tribunal de Justiça o dia e a hora do pedido de registro da candidatura dos seus servidores.

Art. 14 - No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciara a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas registradas, e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único. As decisões e comunicações das decisões da Comissão Eleitoral serão encaminhadas pessoalmente ou via e-mail aos representantes de cada chapa registrada.



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO  
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O  
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: [eleitoralassociacaoamigos@gmail.com](mailto:eleitoralassociacaoamigos@gmail.com)

---

Art. 15 - No encerramento do prazo de homologação de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas aptas a concorrer à eleição, no sítio eletrônico, grupos de WhatsApp e redes sociais da Associação Amigos, comunicando os candidatos a Presidente e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para a impugnação.

Art. 16 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral tornará público nos mesmos meios de divulgação descritos no artigo 15.

Art. 17 – Havendo inscrição de chapa única, fica dispensada a realização de eleição direta, desde que a Comissão Eleitoral, dentro do prazo previsto no edital para votação, convoque Assembleia Geral eleitoral para eleger por aclamação a unidade de chapa inscrita, conforme previsto no artigo 51, caput, do Estatuto da entidade.

Art. 18 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito horas) providenciara nova convocação de eleição.

Art. 19 - A relação do(a)s associado(a)s em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo, afixado em local de fácil acesso na sede da Associação Amigos para consulta de todos os interessados, e fornecer a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

### **DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 20 - O prazo para impugnações de candidaturas será de 02 (dois) dias contados da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 21 - A impugnação que somente pode versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto da Associação Amigos, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral via e-mail [eleitoralassociacaoamigos@gmail.com](mailto:eleitoralassociacaoamigos@gmail.com), por associados(a)s em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 22 - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-seá o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 23 - Cientificado oficialmente em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões via e-mail [eleitoralassociacaoamigos@gmail.com](mailto:eleitoralassociacaoamigos@gmail.com). Instruído o processo, a Comissão Eleitoral se manifestará sobre a procedência ou não da impugnação em até 48 horas.

Art. 24 - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciara no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO  
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O  
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: eleitoralassociacaoamigos@gmail.com

---

a) A publicação da decisão em todos os meios de comunicação elencados no artigo 15 deste Regulamento;

b) Notificação ao representante da chapa a qual integra o impugnado.

Art. 25 - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, poderá concorrer à eleição, desde que mantenha no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos entre efetivos e suplentes.

#### **DO VOTO SECRETO**

Art. 26 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

d) utilização de sistema de votação eletrônico (virtual) que garanta a segurança e inviolabilidade do voto.

Art. 27 - A cédula contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deve ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - Nas cédulas constarão nome, número das chapas e nome do(a) candidato(a) a Presidente.

§ 4º - No sistema eletrônico de votação mencionado na alínea “d” do artigo 26 deste Regulamento e previsto no § 3º do artigo 51 do Estatuto, deve constar nome, número das chapas e nome do(a) candidato(a) a Presidente.

#### **DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

Art. 28 – O Presidente e Secretário(a) da mesa coletora de votos, que será instalada na Sede Campestre da Associação Amigos, em cumprimento ao § 4º do artigo 51 do Estatuto, serão nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da eleição.



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO  
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O  
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: [eleitoralassociacaoamigos@gmail.com](mailto:eleitoralassociacaoamigos@gmail.com)

---

Parágrafo único - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre o(a)s associado(a)s, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 29 - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, inclusive até segundo grau;
- b) Os membros e funcionários da Administração da Associação Amigos.

Art. 30 - Caso necessário, o(a) Secretário(o) substituirá o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o(a) Secretário(a).

Art. 31 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 32 - A eleição será realizada no dia 28/10/2023 no horário das 09h às 17h, observadas sempre as horas de início e encerramento previsto no Edital de convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na lista de votação.

Art. 33 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Art. 34 - Os eleitores que não constarem o nome na lista de votantes, assinarão em lista própria, votando em separado.

Art. 35 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Nacional de Habilitação;



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO  
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O  
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: eleitoralassociacaoamigos@gmail.com

---

b) Carteira de Identidade e;

c) Carteira funcional.

Art. 36 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega à mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Único - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Art. 37 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, limitando a eleição às chapas em questão.

Art. 38 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição, com seu resultado, bem como a data da posse dos eleitos.

Art. 40 - A ata de apuração da chapa eleita e o termo de posse deverão ser registrados em cartório no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO**

Art. 41 - A mesa apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por cada chapa.

Art. 42 - Na contagem das cédulas da urna única (art. 53, § 3º do Estatuto), o Presidente verificara se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ao inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes esta urna será anulada, salvo os votos tomados separados.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO  
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O  
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: [eleitoralassociacaoamigos@gmail.com](mailto:eleitoralassociacaoamigos@gmail.com)

---

§ 4º - Os votos digitais/virtuais/eletrônicos da eleição serão apurados, somente após a apuração dos votos em cédulas, os quais, após a totalização pela empresa devidamente capacitada e contratada pela Comissão Eleitoral, conforme previsto no § 4º do artigo 53 do Estatuto, serão somados aos votos apurados na urna única instalada na Sede Campestre da Associação Amigos.

Art. 43 - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e em caso de chapa única aplicará o disposto no artigo 17 deste Regulamento, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- c) Resultado da urna única e dos votos virtuais, especificando-se o número de votantes, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado Geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

#### **DAS NULIDADES**

Art. 44 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os associados constantes da folha de votação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas deste Regulamento;
- c) Que não foram cumpridos os prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.





**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO  
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O  
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: eleitoralassociacaoamigos@gmail.com

---

Art. 45 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 46 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

**DO MATERIAL ELEITORAL**

Art. 47 - A Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, que publicaram a convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Ata da Reunião da Comissão Eleitoral que registrou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões.

Parágrafo Único. Não tendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da Associação Amigos, podendo ser fornecidas cópias a qualquer associado, mediante requerimento.

**DOS RECURSOS**

**Art. 51** - O prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias contados da data final da apuração.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado(a) em pleno gozo dos seus direitos sociais.



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO  
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O  
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: [eleitoralassociacaoamigos@gmail.com](mailto:eleitoralassociacaoamigos@gmail.com)

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que o instituírem, serão apresentados via e-mail [eleitoralassociacaoamigos@gmail.com](mailto:eleitoralassociacaoamigos@gmail.com), e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues também o contrarrecibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 02 (dois) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Encerrado o prazo haverá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicados oficialmente o seu recurso antes da posse.

**Art. 52** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o seu resultado antes da posse.

**Parágrafo Único** - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento do mesmo não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto neste Regulamento.

**Art. 53** - Os prazos constantes deste Regulamento serão computados como dias úteis, contados da data da publicação. Ocorrendo final de prazo nos finais de semana ou feriados, será considerado o primeiro dia útil subsequente, devendo os documentos serem encaminhados para endereço eletrônico da Comissão Eleitoral.

Porto Velho, 25 de setembro de 2023.

**ISRAEL SANTOS BORGES**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**JESIEL SOUZA DA ROCHA**  
Secretário da Comissão Eleitoral

**IVAN FLOR DA SILVA**  
Membro da Comissão Eleitoral